



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 648 DE 26 DE MARÇO DE 2013

EMENTA: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos integrantes do Presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o Estatutário.

Art. 3º - Ao servidor ocupante do cargo de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, será integrado de cargos de provimento efetivo e de provimento em Comissão considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários, quanto à forma de provimento, classifica-se em:

- I** – Cargos em provimento efetivo, constantes no Anexo I;
- II** – Cargos em provimento em comissão, constantes no Anexo II.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

§ 1º - Os cargos em provimento efetivo serão integrados pelos atuais ocupantes de cargos públicos, os quais serão enquadrados na forma do Anexo I, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade de ação administrativa e a eficiência do serviço público.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 6º - Os cargos públicos são providos por:

- I** – nomeação, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;
- II** – nomeação para cargo em comissão, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando tratar-se de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo que compõem a presente Resolução, de acesso exclusivamente por concurso público, estão organizados de acordo com a escolaridade exigida no Anexo I da presente Resolução.

Art. 8º - O provimento no cargo efetivo deverá atender os seguintes requisitos para a investidura:

- I** - Existência de vaga no cargo e especialidade de ingresso;
- II** - Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- III** - Registro profissional regular no órgão de classe quando esta Resolução o exigir;
- IV** - Outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previsto em legislação e contemplados no edital do concurso público.

Art. 9º - A investidura nos cargos públicos que compõem o presente Plano ocorrerá através da nomeação, nos níveis iniciais correspondentes ao cargo público para o qual foi nomeado, cumprindo a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10 - O servidor nomeado para o cargo público, de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de trinta e seis meses.

Art. 11 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 12 - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I** – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II** – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS:

Art. 13 - As classes de cargos do Quadro de Pessoal efetivo, e níveis de vencimento estão distribuídos por Grupos Ocupacionais no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I – Fundamental;

II - Médio;

III – Superior.

DOS VENCIMENTOS:

Art. 14—Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos da Câmara Municipal são os constantes no Anexo I da presente Resolução.

Art. 15 – O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal nos cargos e níveis ocorrerá em conformidade com o disposto no quadro constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O enquadramento de que trata este artigo leva em consideração o desempenho, assiduidade, aperfeiçoamento, perda e defasagem salarial, bem como o melhor aproveitamento dos servidores já existentes.

§ 2º - Para o enquadramento dos servidores de que trata este artigo deverá o Presidente da Câmara Municipal, emitir Portaria enquadrando os mesmos em suas novas e respectivas especialidades.

Art. 16—Os cargos, bem como os respectivos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, serão os constantes no Anexo II da presente Resolução.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA:

Art. 17—O desenvolvimento do servidor na carreira se dará através da progressão horizontal dentro do mesmo cargo nos níveis especificados no Anexo I da presente Resolução.

DA PROGRESSÃO:

Art. 18—Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 19 – Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas duas últimas Avaliações de Desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Resolução;

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.

Art. 20 - Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I – tiver mais do que 05 (cinco) faltas não justificadas no triênio;

II – receber anotação de penas disciplinares no período, sendo-lhe assegurada ampla defesa;

III – tenha sido afastado do exercício por período superior a três meses no triênio.

Art. 21 – Não são consideradas como afastamento do exercício:

I – Férias e trânsito;

II – Casamento até 05 (cinco) dias;

III – Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, até 05 (cinco) dias;

IV – Convocação para o serviço militar;

V – Júri e outros serviços obrigatórios por Resolução;

VI – Licença para tratamento de Saúde, até o máximo de 03 (três) meses por triênio;

VII – Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

VIII – Licença para funcionária gestante;

IX – Licença paternidade;

X – Licença prêmio;

XI – Moléstia devidamente comprovada até 03 (três) dias por mês;

XII – Exercício de outro cargo na Esfera Municipal, de provimento em comissão;

XIII – Desempenho de mandato eletivo;

XIV – Cessão para outro órgão, com ônus para a origem.

Art. 22 - Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 19 desta Resolução passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 23 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 24 - Após concluído o estágio probatório, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus aos efeitos financeiros previstos no art. 19 desta Resolução.

Art. 25 - O servidor poderá apresentar requerimento de progressão com as informações e certificados pertinentes, ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, o qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição das medidas cabíveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

Art. 26 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista no artigo 19 serão pagos ao servidor no mês subseqüente ao seu processamento.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL:

Art. 27—A Avaliação de Desempenho Funcional para progressão funcional será realizada por uma comissão composta por dois servidores efetivos lotados no setor de Recursos Humanos designados pela Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte através de Portaria.

Art. 28 – Serão observados, na Avaliação de Desempenho Funcional para a progressão, os seguintes critérios:

I – conclusão de cursos técnicos, curso de graduação, de pós-graduação, mestrado e doutorado, quando o servidor apresentar certificado de conclusão, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo;

II – conhecimentos técnicos, considerando a capacidade do funcionário em englobar a base de conhecimentos teóricos e a capacidade de aplicação práticas dos mesmos;

III – capacitação e conhecimento do funcionário no exercício das funções atribuídas;

IV – atenção, qualidade e empenho no trabalho executado;

V – o tempo de serviço prestado na Câmara;

VI – agilidade de raciocínio, considerando a facilidade de raciocinar rapidamente, a partir da percepção dos elementos-chave para resolução dos problemas que venham surgir na área pela qual o funcionário é responsável ou em que trabalha;

VII – capacidade de chefia, considerando a facilidade de liderança, mantendo naturalmente a sua autoridade com conhecimento das matérias do setor e interessando-se pelos seus subordinados;

VIII – assiduidade, considerando a frequência e a pontualidade do funcionário no cumprimento dos horários estabelecidos para a prestação de seus serviços;

IX – responsabilidade, considerando a maneira pela qual o funcionário executa os trabalhos e a confiança que inspira quando uma tarefa ou atribuição lhe é determinada;

X – agilidade física e manual do funcionário, considerando a rapidez e a coordenação de movimentos exigidos para a execução do trabalho;

XI – iniciativa do funcionário, considerando a vivacidade em perceber os pontos importantes e agir acertadamente, quando necessário;

XII – dedicação, considerando o interesse manifestado pelo funcionário, no aperfeiçoamento dos trabalhos da Câmara Municipal;

XIII – atitude no trabalho, considerando a maneira de ser do funcionário, exigida em qualquer circunstância;

XIV – colaboração com o grupo, considerando a boa vontade do funcionário para com as pessoas que o cercam e com ele trabalham;

XV – o desempenho do funcionário em atribuições ou tarefas diferentes das atinentes ao seu cargo;

XVI – condições de trabalho oferecidas ao funcionário para a execução das atribuições ou tarefas, quanto a qualidade física dos instrumentos necessários.

§ 1º – Para aplicação dos critérios acima adotados serão utilizados os conceitos: *ótimo*, *satisfatório*, *pouco satisfatório* e *ruim*, sendo considerado apto o servidor que obtiver, no



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

mínimo, 70% (setenta por cento) de conceito “*satisfatório*” no total dos fatores em que foi avaliado.

§ 2º - Os certificados ou diplomas do critério constante no inciso I deste artigo serão considerados uma única vez por graduação, sendo vedado o cômputo de mais de um diploma ou certificado para o mesmo nível de graduação.

DAS GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIOS E VANTAGENS:

Art. 29—Conceder-se-á gratificação, ou adicional:

I – de função;

II – adicional por tempo de serviço (anuênios).

§ 1º - Estas vantagens são acessórias, não se incorporando ao vencimento.

§ 2º - A gratificação de que trata o inciso I deste artigo será implementada mediante Resolução e conseqüente regulamentação através de Portaria a ser emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo incidirá sobre percentual de 1% (um por cento), a cada ano de serviço efetivamente prestado.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS):

Art. 30—A cada ano de efetivo exercício será atribuída uma gratificação adicional de 1% (um por cento) do respectivo vencimento até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), à título de adicional por tempo de serviço.

Art. 31 – O adicional por tempo de serviço é devido a partir do mês em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, e será automático.

Art. 32 – O servidor público estatutário investido em cargo de provimento em Comissão não fará jus à percepção do adicional por tempo de serviço.

DA CARGA HORÁRIA:

Art. 33—O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, cuja duração não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 34—A correção ou aumento dos valores dos níveis previstos no Anexo I desta Resolução serão objeto de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único – As despesas com o pagamento de vencimentos, salários e outras vantagens atribuídas aos servidores, obedecerão às disposições da Lei Orçamentária anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

Art. 35 – A Seguridade Social dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte seguirá o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO) nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 23, de 25 de maio de 2007.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 36 - A Mesa Diretora da Câmara, a qualquer tempo, encaminhará ao Plenário da Câmara Municipal para proceder a ajustes necessários na tabela de vencimentos, objetivando a promoção de justa remuneração e conseqüente adequação entre as carreiras correlatas nos demais poderes.

Art. 37 - Os servidores estabilizados pelo artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, deverão ser enquadrados considerando o valor de vencimento e nível correspondentes, conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 38 – São integrantes deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários o Anexo I e Anexo II da presente Resolução.

Art. 39- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 194, de 10 de março de 1.998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de março do ano de 2013 (dois mil e treze).


ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA
-PRESIDENTE-



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

ANEXO I

CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS SALARIAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE															
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
FUNDAMENTAL	Aux. De Adm., Vigilante.	I	678,00	745,80	820,38	902,41	992,65	1.021,92	1.201,11	1.321,22	1.453,35	1.598,68	1.758,55	1.934,41	2.127,85	2.340,63	2.574,20
MÉDIO	Programador Assist. Adm., Digitador, Recepcionista, Reporter, Telefonista Op. de Son.	II	700,00	840,00	1.008,00	1.209,60	1.451,52	1.741,82	2.090,18	2.508,22	3.009,87	3.611,84	4.334,21	5.201,05	6.241,27	7.489,52	8.987,42
SUPERIOR	Advogado, Administrador, Assis. Social Psicólogo, Médico Clínico Odontólogo, Revisor, Secretária Executiva	III	1.727,95	1.987,14	2.285,21	2.627,99	3.022,19	3.475,52	3.996,85	4.596,38	5.285,83	6.078,71	6.990,52	8.039,09	9.244,96	10.631,70	12.226,46

Antônio Alvega de Almeida
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

ANEXO II

*** CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO***

(*) Conforme Resolução Nº 549/2011; 545/2010 e 130/95 da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte(CE).

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CARGO NÍVEL 1	Procurador Geral	1	2.500,00
	Diretor Geral	1	2.500,00
	Chefe de Gabinete	1	2.500,00
CARGO NÍVEL 2	Secretário Especial Parlamentar	2	2.500,00
	Assessor Especial Parlamentar	42	2.000,00
	Sub-Procurador	2	1.500,00
	Assessor de Imprensa	1	1.500,00
	Relações Públicas	1	1.500,00
	Dir. de Dep. Administrativo	1	2.000,00
CARGO NÍVEL 3	Dir. de Dep. Legislativo	1	2.000,00
	Cerimonial	1	1.500,00
	Assessor Parlamentar	81	1.250,00
	Chefe Setor de Tesouraria	1	800,00
	Chefe Setor de Licitação	1	800,00
	Chefe Setor Mat. e Patrimônio	1	800,00
CARGO NÍVEL 4	Chefe de Setor de Transporte	1	800,00
	Chefe Setor de Informática	1	800,00
	Chefe Setor de Rec. Humanos	1	800,00
	Chefe Setor de Manutenção	1	800,00
	Chefe de Apoio Parlamentar	1	800,00
	Chefe de Setor de Red. e Acompa.	1	800,00
	Chefe Setor de Arquivo	1	800,00
	Chefe de Contabilidade	1	800,00
CARGO NÍVEL 5	Chf. de Setor Ser. Prot. e Comunicação	1	800,00
	Chefe de Setor Ser. Som e Imagem	1	800,00
	Auxiliar de Setor	50	600,00


Antônio Alves de Almeida
 - Prestatário -

da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Nomear a Sr.^a ANA NUCLÉCIA XAVIER SILVA, CPF n.º 223.662.963-04, para o cargo de provimento em comissão de DIRETORA ADMINISTRATIVA DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ ARAÚJO, TIPO D, de nível ocupacional DASE-4, criado pela Lei Complementar n.º 89, de 15 de fevereiro de 2013, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

Juazeiro do Norte (CE), Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO MACÊDO

PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N.º 648 DE 26 DE MARÇO DE 2013

EMENTA: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1.º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º - O Regime Jurídico dos integrantes do Presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários é 2 o Estatutário.

Art. 3.º - Ao servidor ocupante do cargo de provimento em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 4.º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, será integrado de cargos de provimento efetivo e de provimento em Comissão considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público da Câmara Municipal.

Art. 5.º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários, quanto à forma de provimento, classifica-se em:

I - Cargos em provimento efetivo, constantes no Anexo I;

II - Cargos em provimento em comissão, constantes no Anexo II.

§ 1.º - Os cargos em provimento efetivo serão integrados pelos atuais ocupantes de cargos públicos, os quais serão enquadrados na forma do Anexo I, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade de ação administrativa e a eficiência do serviço público.

§ 2.º - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 6.º - Os cargos públicos são providos por:

I - nomeação, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;

II - nomeação para cargo em comissão, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando tratar-se de cargo que, em virtude de lei, assim deve ser provido;

Art. 7.º - Os cargos de provimento efetivo que compõem a presente Resolução, de acesso exclusivamente por concurso público, estão organizados de acordo com a escolaridade exigida no Anexo I da presente Resolução.

Art. 8.º - O provimento no cargo efetivo deverá atender os seguintes requisitos para a investidura:

I - Existência de vaga no cargo e especialidade de ingresso;

II - Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

III - Registro profissional regular no órgão de classe quando esta Resolução o exigir;

IV - Outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previsto em legislação e contemplados no edital do concurso público.

Art. 9.º - A investidura nos cargos públicos que compõem o presente Plano ocorrerá através da nomeação, nos níveis iniciais correspondentes ao cargo público para o qual foi nomeado, cumprindo a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10 - O servidor nomeado para o cargo público, de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de trinta e seis meses.

Art. 11 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 12 - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte;

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS:

Art. 13 - As classes de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo, e níveis de vencimento estão distribuídos por Grupos Ocupacionais no Anexo I desta Resolução.

§ 1.º - Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - Fundamental;

II - Médio;

III - Superior.

DOS VENCIMENTOS:

Art. 14 - Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos da Câmara Municipal são os constantes no Anexo I da presente Resolução.

Art. 15 - O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal nos cargos e níveis ocorrerá em conformidade com o disposto no quadro constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1.º - O enquadramento de que trata este artigo leva em consideração o desempenho, assiduidade, aperfeiçoamento, perda e defasagem salarial, bem como o melhor aproveitamento dos servidores já existentes.

§ 2.º - Para o enquadramento dos servidores de que trata este artigo deverá o Presidente da Câmara Municipal, emitir Portaria enquadrando os mesmos em suas novas e respectivas especialidades.

Art. 16 - Os cargos, bem como os respectivos vencimentos dos cargos em provimento em comissão da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, serão os constantes no Anexo II da presente Resolução.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA:

Art. 17 - O desenvolvimento do servidor na carreira se dará através da progressão horizontal dentro do mesmo cargo nos níveis especificados no Anexo I da presente Resolução.

DA PROGRESSÃO:

Art. 18 - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 19 - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas duas últimas Avaliações de Desempenho Funcional, observadas as normas dispostas nesta Resolução;

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.

Art. 20 - Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I - tiver mais do que 05 (cinco) faltas não justificadas no triênio;

II - receber anotação de penas disciplinares no período, sendo-lhe assegurada ampla defesa;

III - tenha sido afastado do exercício por período superior a três meses no triênio.

Art. 21 - Não são consideradas como afastamento do exercício:

I - Férias e trânsito;

II - Casamento até 05 (cinco) dias;

III - Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, até 05 (cinco) dias;

- IV - Convocação para o serviço militar;
- V - Júri e outros serviços obrigatórios por Resolução;
- VI - Licença para tratamento de Saúde, até o máximo de 03 (três) meses por triênio;
- VII - Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- VIII - Licença para funcionária gestante;
- IX - Licença paternidade;
- X - Licença prêmio;
- XI - Moléstia devidamente comprovada até 03 (três) dias por mês;
- XII - Exercício de outro cargo na Esfera Municipal, de provimento em comissão;
- XIII - Desempenho de mandato eletivo;
- XIV M: - Cessão para outro órgão, com ônus para a origem.

Art. 22 - Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 19 desta Resolução passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 23 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 24 - Após concluído o estágio probatório, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4.º, da Constituição Federal, fará jus aos efeitos financeiros previstos no art. 19 desta Resolução.

Art. 25 - O servidor poderá apresentar requerimento de progressão com as informações e certificados pertinentes, ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, o qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição das medidas cabíveis à espécie.

Art. 26 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista no artigo 19 serão pagos ao servidor no mês subsequente ao seu processamento.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL:

Art. 27 - A Avaliação de Desempenho Funcional para progressão funcional será realizada por uma comissão composta por dois servidores efetivos lotados no setor de Recursos Humanos designados

pela Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte através de Portaria.

Art. 28 - Serão observados, na Avaliação de Desempenho Funcional para a progressão, os seguintes critérios:

- I - conclusão de cursos técnicos, curso de graduação, de pós-graduação, mestrado e doutorado, quando o servidor apresentar certificado de conclusão, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo;
- II - conhecimentos técnicos, considerando a capacidade do funcionário em englobar a base de conhecimentos teóricos e a capacidade de aplicação práticas dos mesmos;
- III - capacitação e conhecimento do funcionário no exercício das funções atribuídas;
- IV - atenção, qualidade e empenho no trabalho executado;
- V - o tempo de serviço prestado na Câmara;
- VI - agilidade de raciocínio, considerando a facilidade de raciocinar rapidamente, a partir da percepção dos elementos-chave para resolução dos problemas que venham surgir na área pela qual o funcionário é responsável ou em que trabalha;
- VII - capacidade de chefia, considerando a facilidade de liderança, mantendo naturalmente a sua autoridade com conhecimento das matérias do setor e interessando-se pelos seus subordinados;
- VIII - assiduidade, considerando a frequência e a pontualidade do funcionário no cumprimento dos horários estabelecidos para a prestação de seus serviços;
- IX - responsabilidade, considerando a maneira pela qual o funcionário executa os trabalhos e a confiança que inspira quando uma tarefa ou atribuição lhe é determinada;
- X - agilidade física e manual do funcionário, considerando a rapidez e a coordenação de movimentos exigidos para a execução do trabalho;
- XI - iniciativa do funcionário, considerando a vivacidade em perceber os pontos importantes e agir acertadamente, quando necessário;
- XII - dedicação, considerando o interesse manifestado pelo funcionário, no aperfeiçoamento dos trabalhos da Câmara Municipal;
- XIII - atitude no trabalho, considerando a maneira de ser do funcionário, exigida em qualquer circunstância;
- XIV - colaboração com o grupo, considerando a boa vontade do funcionário para com as pessoas que o cercam e com ele trabalham;
- XV - o desempenho do funcionário em atribuições ou tarefas diferentes das atinentes ao seu cargo;
- XVI - condições de trabalho oferecidas ao funcionário para a execução das atribuições ou tarefas, quanto a qualidade física dos instrumentos necessários.

§ 1.º - Para aplicação dos critérios acima adotados serão utilizados os conceitos: *ótimo, satisfatório, pouco satisfatório e ruim*, sendo considerado apto o servidor que obtiver, no mínimo 70% (setenta por cento) de conceito "*satisfatório*" no total dos fatores em que foi avaliado.

§ 2.º - Os certificados ou diplomas do critério constante no inciso I deste artigo serão considerados uma única vez por graduação, sendo vedado o cômputo de mais de um diploma ou certificado para o mesmo nível de graduação.

DAS GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIOS E VANTAGENS:

Art. 29 - Conceder-se-á gratificação, ou adicional:

I - de função;

II - adicional por tempo de serviço (anuênios).

§ 1.º - Estas vantagens são acessórias, não se incorporando ao vencimento.

§ 2.º - A gratificação de que trata o inciso I deste artigo será implementada mediante Resolução e consequente regulamentação através de Portaria a ser emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3.º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo incidirá sobre percentual de 1% (um por cento), a cada ano de serviço efetivamente prestado.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS):

Art. 30 - A cada ano de efetivo exercício será atribuída uma gratificação adicional de 1% (um por cento) do respectivo vencimento até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

Art. 31 - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do mês em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, e será automático.

Art. 32 - O servidor público estatutário investido em cargo de provimento em Comissão não fará jus à percepção do adicional por tempo de serviço.

DA CARGA HORÁRIA:

Art. 33 - O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, cuja duração não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 34 - A correção ou aumento dos valores dos níveis previstos no Anexo I desta Resolução serão objeto de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - As despesas com o pagamento de vencimentos, salários e outras vantagens atribuídas aos servidores, obedecerão às disposições da Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - A Seguridade Social dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte seguirá o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO) nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 23, de 25 de maio de 2007.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 36 - A Mesa Diretora da Câmara, a qualquer tempo, encaminhará ao Plenário da Câmara Municipal para proceder a ajustes necessários na tabela de vencimentos, objetivando a promoção de justa remuneração e consequente adequação entre as carreiras correlatas nos demais poderes.

Art. 37 - Os servidores estabilizados pelo artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, deverão ser enquadrados considerando o valor de vencimento e nível correspondentes, conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 38 - São integrantes deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários o Anexo I e Anexo II da presente Resolução.

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 194, de 10 de março de 1.998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de março do ano de 2013 (dois mil e treze).

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

ANEXO I

CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS SALARIAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
FUNDAMENTAL	Aux. De Adm., Vigilante.	I	678,00	745,80	826,38	902,41	982,66	1.021,92	1.201,11	1.321,22	1.463,35	1.598,68	1.728,25	1.934,41	2.127,85	2.340,43	2.574,20
MÉDIO	Programador, Assist. Adm., Digitador, Interpretista, Reporter, Telefonista Op. de Sen.	II	700,00	840,00	1.068,00	1.209,60	1.451,52	1.741,83	2.090,18	2.508,22	3.089,87	3.611,84	4.234,21	5.201,05	6.341,27	7.488,52	8.987,42
SUPERIOR	Advogado, Administrador, Assist. Social, Psicólogo, Médico Clínico, Odontólogo, Revisor, Secretária Executiva	III	1.727,95	1.987,14	2.285,21	2.627,95	3.022,19	3.475,52	3.996,85	4.596,38	5.285,83	6.078,71	6.998,52	8.039,09	9.344,96	10.631,70	12.226,46

Artur Alvaro de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU DA COSTA

ANEXO II

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO*

(*) Conforme Resolução N° 549/2011; 545/2010 e 150/95 da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte (CE).

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CARGO NÍVEL 1	Procurador Geral	1	2.500,00
	Diretor Geral	1	2.500,00
	Chefe de Gabinete	1	2.500,00
	Secretário Especial Parlamentar	2	2.500,00
CARGO NÍVEL 2	Assessor Especial Parlamentar	42	2.000,00
	Sub-Procurador	2	1.500,00
	Assessor de Imprensa	1	1.500,00
	Relações Públicas	1	1.500,00
	Dir. de Dep. Administrativo	1	2.000,00
	Dir. de Dep. Legislativo	1	2.000,00
	Cerimonial	1	1.500,00
CARGO NÍVEL 3	Assessor Parlamentar	81	1.250,00
CARGO NÍVEL 4	Chefe Setor de Tesouraria	1	800,00
	Chefe Setor de Licitação	1	800,00
	Chefe Setor Mat. e Patrimônio	1	800,00
	Chefe de Setor de Transporte	1	800,00
	Chefe Setor de Informática	1	800,00
	Chefe Setor de Rec. Humanos	1	800,00
	Chefe Setor de Manutenção	1	800,00
	Chefe de Apoio Parlamentar	1	800,00
	Chefe de Setor de Red. e Acompa.	1	800,00
	Chefe Setor de Arquivo	1	800,00
	Chefe de Contabilidade	1	800,00
	Chf. de Setor Ser. Prot. e Comunicação	1	800,00
	Chefe de Setor Ser. Som e Imagem	1	800,00
CARGO NÍVEL 5	Auxiliar de Setor	50	600,00

Artur Alvaro de Almeida
Presidente